

## A VIDA PELO TRABALHO: DANO EXISTENCIAL POR EXCESSO DE JORNADA NAS RELAÇÕES DE EMPREGO

**Autores:** RICARDO BATISTA DE ALMEIDA, EUSTAQUIO TADEU NOGUEIRA, GABRIEL FERNANDES CALDEIRA QUEIROGA, ANA KAROLINE ROCHA DE FREITAS, CASSIA DA CRUZ SANTOS, DIEGO DA SILVA PEREIRA, VITÓRIA CANDIDA OLIVEIRA DE SOUZA

**RESUMO:** O dano existencial é uma nova espécie de dano extrapatrimonial surgido na jurisprudência e doutrina italiana e consiste na lesão ao complexo de relações que auxiliam o desenvolvimento normal do indivíduo, abrangendo a ordem pessoal e/ou ordem social. Possui como elementos a ofensa ao projeto de vida e a vida de relação. Entende-se por projeto de vida as atividades do cotidiano que permitem realizar os objetivos pessoais. Por sua vez, a vida de relação consiste na interação do indivíduo com a sociedade. Objetivou-se com esse trabalho apresentar as características do dano existencial e sua apropriação pela jurisprudência trabalhista nas ações que envolvem pedidos de indenizações por excesso de jornada de trabalho nas relações de emprego. A análise das decisões permitiu constatar que admite-se a indenização por dano existencial, mesmo não havendo previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, sob o fundamento da dignidade da pessoa humana - princípio fundamental do Estado Democrático de Direito Brasileiro. Conclui-se que o excesso de jornada de trabalho praticado sistematicamente é capaz de produzir uma ofensa ao projeto de vida e/ou a vida de relação do indivíduo e, portanto, esse indivíduo merece ser indenizado com base no princípio da dignidade da pessoa humana.